



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 31 / 03 / 26

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 004, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER CONJUNTO N. 006/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 004 de 16 de março de 2026 – Revoga e Altera Dispositivos à Lei Municipal nº 1.534/2022, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras-MA, e dá outras providências.

Registre-se, ainda, que **está sendo apresentada Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em análise, com a finalidade de incluir o inciso II ao art. 1º**, visando ao aprimoramento do texto legal e ao melhor atendimento do interesse público.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, não contrariando a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal, jurídico, lógico e gramatical, o **Projeto de Lei nº 004/2026**, bem como a **Emenda Aditiva apresentada**, encontram-se em conformidade com a legalidade e com as normas de técnica legislativa.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos, a proposição mostra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, demonstrando que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise, **inclusive com a incorporação da Emenda Aditiva que inclui o inciso II ao art. 1º**.

Sucinto o relatório, **somos pela aprovação da matéria, juntamente com a Emenda Aditiva apresentada.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Ver. José Williams S. da Silva P. Segundo  
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão de pareceres para efeito de admissibilidade e regular prosseguimento legislativo. Inexistindo óbices constitucionais ou legais quanto à competência para criação deste Projeto de Lei, bem como da **Emenda Aditiva que inclui o inciso II ao art. 1º**, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, opinam pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2026, bem como da Emenda Aditiva apresentada, sob análise.**

No mais, estando obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 16 de março de 2026, com a Emenda Aditiva que inclui o inciso II ao art. 1º.**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Ver. Adonias da Silva Marques  
Presidente

Ver. Antônio Simplicio da Silva  
Presidente

Ver. Antônio de Sousa Silva  
Membro

Ver.<sup>a</sup> Maria Waldirene Silva  
Membro

Antônio Simplicio da Silva  
Vereador  
CPF: 674.554.552-34

Gabriel Talys Silva Santos  
Vereador  
CPF: 603.983.573-74

Adonias da Silva Marques  
Vereador  
CPF: 001.000.823-35

Ver. José Williams S. da Silva P. Segundo  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05